



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 19/2025

No dia 04.09.2025, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre.

O Senhor Vereador Rolando Mendão Caria Ferreira esteve ausente por motivos profissionais.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 01/09/2025:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de agosto de 2025, que deferiu os pedidos de prorrogação e prorrogou o prazo de apresentação de propostas por 15 dias referente ao Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autoriza a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação. / *para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Gestão Comercial e Vendas. / *para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Logística. / *para deliberação;*
5. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Marketing Digital e Comércio Eletrónico. / *para deliberação;*
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que aprovou a minuta do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Cartaxo para limpeza e desmatação dos Diques do Tejo, no concelho do Cartaxo, a celebrar entre a APA e o Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de agosto de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2025 que aprovou a lista discriminada de trabalhos complementares - Concurso Público Nº 09/2024/UFCP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão. / *para deliberação;*
8. Cessão de posição contratual no contrato de arrendamento da Loja 1 do Mercado Municipal do Cartaxo. / *para deliberação;*
 9. Protocolo de Coorganização da Festa da Freguesia da Ereira. / *para deliberação;*
 10. Doação de Livros para a Biblioteca Municipal. / *para deliberação;*
 11. CP/05/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 1. / *para deliberação;*
 12. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 07 de agosto de 2025, decorrente da PD-75/PC-JH/2025 – Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação;*
 13. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 07 de agosto de 2025, decorrente da PD-77/PC-JH/2025 – Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação;*
 14. Depósito de conta a prazo. / *para deliberação;*
 15. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Associação Centro de Dia de Pontével, para acolhimento de atividades letivas dos alunos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação;*
 16. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Pontével, para acolhimento de atividades letivas dos alunos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. / *para deliberação;*
 17. Concurso Público Nº 08/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo Troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 - Decisão de adjudicação – Retificação da deliberação tomada na reunião de 21/08/2025. / *para deliberação;*
 18. Pagamentos efetuados entre 08/08/2025 e 22/08/2025. / *para conhecimento;*
 19. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/8/2025. / *para conhecimento;*
 20. Posição dos Compromissos entre 08/08/2025 e 22/8/2025. / *para conhecimento;*
 21. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2025. / *para conhecimento;*
 22. Modificação Orçamental da Despesa nº 13/2025;
 23. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2025. / *para conhecimento;*
 24. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 13/2025. / *para conhecimento.*

Processo N.º 2025/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 04.09.2025 da Câmara Municipal



A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 07/2025 (RC 03.04.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 08/2025 (RC 17.04.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 09/2025 (RC 24.04.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 10/2025 (RC 02.05.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 11/2025 (RC 15.05.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 12/2025 (RC 05.06.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 13/2025 (RC 20.06.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 14/2025 (RC 03.07.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 15/2025 (RC 17.07.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 16/2025 (RC 01.08.2025)

Não houve deliberação.

Informações do Executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

Informou que o parque de estacionamento de Santa Eulália, com cerca de 80 lugares, já está concluído.

Eventos

23 de agosto:

- Festa da Imperial e Vale da Pinta, organizada pela Sociedade Cultural e Recreativa de Porto Muge;
- 13º aniversário do Rancho Folclórico Ceifeiras de Porto Muge, na Fluvina de Valada;
- Noite Branca organizada pela Casa do Povo de Pontével, no Rio da Fonte.

Processo N.º 2025/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 04.09.2025 da Câmara Municipal



24 de agosto:

- Partida da 3.ª etapa da 17ª Volta a Portugal de Cadetes na Praça 15 de Dezembro;
- Jogo de pré-época entre os seniores do Futebol Estrela Ouriquense e o Grupo Desportivo de Pontével, em Vila Chã de Ourique.

29 de agosto:

- Festa de Vale da Pinta que decorreu até ao dia 2 de setembro. Deu os parabéns à organização e comissão de Festas e a toda a comunidade, pelo trabalho desenvolvido.
- Abertura ao público do Parque Infantil.

30 de agosto:

- Treino de Backyard Trilho dos Cágados em Vila Chã de Ourique.
- Corrida de rolamentos em Vale da Pinta.
- Prova de palco dos candidatos e candidatas a embaixadores da vinha e do vinho, no Centro Cultural do Cartaxo.
- Apresentação pública do livro 9,6 – Um Modelo de Gestão de Unidades Turismo da autoria de Ricardo Moreira, na Galeria de Exposições José Tagarro.
- Jogo de futebol feminino do Estrela Futebol Clube Ouriquense.
- Festa Branca na Fluvina de Valada.

31 de agosto - Missa e processão em honra de Nossa Senhora da Graça, em Vale da Pinta.

01 de setembro

Dia Nacional das Bandas Filarmónicas - Concerto da Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta - passodoble “Zé Garé”, em homenagem a José Bento da Silva. Este passodoble, escrito pelo maestro Carlos Gonçalves e batizado pelos músicos da SCRVP, reconhece o importante papel de José Bento da Silva ao serviço da instituição, enquanto músico, professor, diretor e cuidador do património da SCRVP.

Walking Band, formada por um grupo de amigos, na sua maioria formados em filarmónicas, brindou o centro da festa com um momento musical cheio de alegria e boa energia.

Próximos eventos

5 a 9 de setembro - Festa de Pontével em honra de Nossa Senhora do Desterro.

06 de setembro:

- Cerimónia de inauguração da rotunda de homenagem a Marco Chagas, às 15 horas.
- Corrida de carrinhos de rolamentos, no âmbito da Festa de Pontével.
- Eleição nacional da Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal, em Vila Viçosa, onde o concelho do Cartaxo estará representado por Beatriz Alexandre. Desejou muito sucesso à candidata.

07 de setembro - Missa na Igreja matriz de Pontével em honra de Nossa Senhora do Desterro, seguida de procissão, no âmbito da Festa de Pontével.



12 a 14 setembro

Festa da Ereira.

Programa em destaque:

13 de setembro (sábado), destaque para:

- Almoço das Velhas Glórias do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Ereira
- Atuação da Sociedade Filarmónica Ereinense

14 de setembro (domingo) – Dia do Ereinense

- Missa em Honra dos Ereinenses
- Almoço convívio entre Ereinenses (com marcação prévia até 10 de setembro)
- Tarde de Folclore

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Deixou um voto de pesar público pelo trágico acidente que aconteceu no elevador da Glória, em Lisboa, assim como para todos os familiares das vítimas envolvidas.

De seguida questionou os seguintes pontos de situação:

- PDM
- Loja do Cidadão
- lugares condicionados do parque de estacionamento subterrâneo.

Presidente

Loja do Cidadão - Houve um pequeno atraso inicialmente por causa das chuvas e, também, por outros temas que diziam respeito à própria empresa, no entanto, pensa que já estão ultrapassados. Há um novo diretor de obra e as coisas estão a desenvolver-se com mais naturalidade.

Parque de estacionamento subterrâneo – O parque tem algumas infiltrações, mas a CMC está a tentar mitigar com a aplicação de umas calhas e com uns produtos nos cocos.

Luto nacional – Salientou que a CMC tem a bandeira a meia-haste em sinal de luto nacional. O trágico acidente do elevador da Glória é, obviamente, algo que toca a todos, até pelas histórias mais pessoais que vamos ouvindo de famílias e de crianças, que nos emociona. Por regra, evita de falar destas situações, porque já têm muita exposição. Não será a nossa intervenção, ou a manifestação de pesar, que vai mitigar a dor de alguém, mas, naturalmente, que todos sentem e acompanham o voto de pesar. Neste sentido pediu que, o voto de pesar, sob menção do Senhor Vereador Fernando Amorim, ficassem registado em nome de toda a Câmara.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.



PDM - O prazo de discussão pública terminou no dia 28 de maio e houve 250 reclamações. Estas reclamações foram georreferenciadas pela técnica do planeamento e foram feitas propostas de exclusão de REN e de RAN. No dia 25 ou 26 de julho, as propostas foram enviadas para a CCDR a solicitar a conferência decisória. No dia 4 realizou-se uma reunião com as entidades envolvidas e a CCDR informou que a CMC está em fila de espera para fechar a questão do PDM. Relembrou que as 250 reclamações em causa, muito provavelmente, não serão 100% defensáveis a nível da conferência decisória, mas o executivo quer agarrar o maior número daquelas que forem tecnicamente possíveis e fechar este processo o mais rápido possível.

Relembrou que este processo em Santarém, depois a discussão pública, demorou 3 anos. O Município do Cartaxo quer ter, nas próximas semanas, este processo fechado para avançar definitivamente com a publicação do novo Plano Diretor Municipal.

Vereadora Fátima Vinagre

Cumprimentou os presentes.

Cursos CTesp - A CMC desenvolveu diligências com o Instituto Politécnico Santarém, no sentido de o Cartaxo proporcionar Cursos Técnicos Superiores Profissionais. O Instituto Politécnico de Santarém já teve a aprovação da Direção-Geral do Ensino Superior para que o Cartaxo possa ministrar os dois TESP que estavam previstos, e que já tinham sido anunciados, com efeitos para o ano letivo 2026/2027.

B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de agosto de 2025, que deferiu os pedidos de prorrogação e prorrogou o prazo de apresentação de propostas por 15 dias referente ao Concurso Público n.º 11/2025/UFCEP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 84/PC-JH/2025**

“Considerando que:

No âmbito do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/UFCEP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo foram apresentados dois pedidos de prorrogação do prazo:

- Submetido por Comporto - Soc. de Construções, S.A. em 2025-08-22 15:28:53 (Cfr. Anexo I);*
- Submetido por NORCEP Construções, S.A. em 2025-08-25 09:10:11 (Cfr. Anexo II).*

De uma forma geral, os interessados invocaram as dificuldades na obtenção de orçamentos por parte dos parceiros/subempreiteiros em função do período de férias que está a decorrer no prazo de apresentação de propostas e também a complexidade do concurso que exige uma cuidada e mais demorada análise dos projetos, como justificações para prorrogação do prazo.

Pelo que, os interessados quanto ao prazo de apresentação de propostas instaram o seguinte:

- Comporto - Soc. de Construções, S.A.: “(...) solicitamos a prorrogação do prazo de entrega para a segunda quinzena de Outubro.”, isto é, uma prorrogação de aproximadamente 48 dias.*
- NORCEP Construções, S.A.: “(...) solicitamos a prorrogação do prazo de entrega por duas*



semanas., isto é, uma prorrogação de 15 dias.

Sobre esta questão, cumpre referir o seguinte:

Ditam os n.ºs 4 e 5 do artigo 64.º do CCP que:

“4 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º”.

Resulta do mencionado preceito que qualquer interessado pode apresentar um pedido de prorrogação, desde que o mesmo seja fundamentado e aproveite a todos os interessados. Ora, os argumentos indicados pelos interessados são bastante para que os pedidos sejam deferidos.

Face à urgência da decisão e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, foram deferidos (parcialmente, no que diz respeito ao pedido da Comporto - Soc. de Construções, S.A) pelo signatário os pedidos e a prorrogação do prazo de apresentação de propostas por 15 dias, bem como a notificação de todos os interessados na plataforma, referente ao Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo.

Praticou, assim, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que deferiu (parcialmente, no que diz respeito ao pedido da Comporto - Soc. de Construções, S.A) os pedidos e prorrogar o prazo de apresentação de propostas por 15 dias, bem como a notificação de todos os interessados na plataforma, referente Concurso Público n.º 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autoriza a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTESP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação. - Proposta de deliberação n.º 88/PC-JH/2025

“Considerando que,



O curso Técnico Superior Profissional em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação (TPSI) integra obrigatoriamente uma componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

A formalização do protocolo permitirá aos alunos a aplicação de conhecimentos adquiridos em programação, gestão de bases de dados e desenvolvimento de software em projetos concretos da autarquia, consolidando competências técnicas e relacionais e reforçando a empregabilidade, promovendo também benefícios para a comunidade no que refere à fixação de jovens qualificados e estímulo à inovação no concelho.

A integração de três estagiários de TPSI nos serviços municipais representa uma oportunidade de proporcionar aos alunos um ambiente de aprendizagem real que reforça a sua inserção profissional.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorizou a formalização do respetivo protocolo com o ISLA-Santarém, para acolhimento de três estagiários, assegurando a aplicação prática da formação académica e o contributo direto para a modernização municipal, tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 27/08/2025, em que autorizei a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, com o NIF 506 780 902, representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: ISLA-Santarém, Educação e Cultura Unipessoal, Lda., Morada: Largo Cândido dos Reis, 2000-241 Santarém, NIF 501 521 135, entidade instituidora do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, representada por (...) e (...) na qualidade de Gerentes;

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.



Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar três alunos, durante quatro meses para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o(s) aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos o outorgante será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;*
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;*
- c) O estágio tem a duração de 600 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão em horário a combinar entre as partes;*
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;*

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser



denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)

Segundo outorgante (assinatura)”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Gestão Comercial e Vendas. - Proposta de deliberação n.º 89/PC-JH/2025

“Considerando que,

O curso Técnico Superior Profissional em Gestão Comercial e Vendas inclui, no seu plano curricular, uma componente de formação prática em contexto de trabalho.

A formalização do protocolo permitirá aos alunos experiência fundamental em técnicas de vendas, negociação e gestão de clientes, em contacto direto com a realidade do comércio local.

Para a autarquia a componente de estágio permitirá apoio acrescido à dinamização do comércio tradicional, à organização de feiras e iniciativas de empreendedorismo, sendo que também proporcionará a comunidade fortalecimento do tecido económico local, atração de investimento e estímulo à criação de emprego.

A integração de três estagiários de GCV nos serviços municipais permitirá reforçar a dinamização económica do concelho e apoiar diretamente o comércio local, enquanto oferece aos alunos uma experiência prática determinante para o seu futuro profissional.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorizou a formalização do protocolo com o ISLA-Santarém, para acolhimento de três estagiários, reforçando a ligação entre formação, dinamização económica e apoio ao comércio local, tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 27/08/2025, em que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Gestão Comercial e Vendas.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.



Entre:

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, com o NIF 506 780 902, representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: ISLA-Santarém, Educação e Cultura Unipessoal, Lda., Morada: Largo Cândido dos Reis, 2000-241 Santarém, NIF 501 521 135, entidade instituidora do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, representada por (...) e (...) na qualidade de Gerentes;

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Gestão Comercial e Vendas regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar três alunos, durante quatro meses para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o(s) aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;

O estágio tem a duração de 600 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão em horário a combinar entre as partes;



O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)

Segundo outorgante (assinatura)”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTESP em Logística. - Proposta de deliberação n.º 90/PC-JH/2025

“Considerando que,

A formação em contexto de trabalho é parte essencial do plano curricular do curso Técnico Superior Profissional em Logística, de acordo com a legislação em vigor.

A formalização do protocolo permitirá aos alunos aplicação prática de conhecimentos em gestão de armazéns, planeamento de transportes e cadeias de abastecimento, preparando-os para o mercado de trabalho, sendo para a autarquia um reforço da eficiência logística nos transportes municipais, gestão de stocks e planeamento de eventos.

Contribuirá, para uma autarquia mais sustentável, moderna e eficiente, com jovens preparados para integrar o tecido económico local;

A integração de três estagiários de Logística permitirá reforçar a eficiência da autarquia e proporcionar aos alunos uma experiência prática fundamental para a sua carreira profissional.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou que fosse estabelecido protocolo com o ISLA-Santarém, para acolhimento de três estagiários, permitindo ao município beneficiar de apoio na



gestão logística e oferecendo aos alunos experiência prática em ambiente real., tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 27/08/2025, em que autorizei a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Logística.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, com o NIF 506 780 902, representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: ISLA-Santarém, Educação e Cultura Unipessoal, Lda., Morada: Largo Cândido dos Reis, 2000-241 Santarém, NIF 501 521 135, entidade instituidora do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, representada por (...) e (...) na qualidade de Gerentes;

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Logística regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar três alunos, durante quatro meses para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o(s) aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as

Processo N.º 2025/150.10.701.02/19

Reunião ordinária de 04.09.2025 da Câmara Municipal



técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;

c) O estágio tem a duração de 600 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão em horário a combinar entre as partes;

d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)

Segundo outorgante (assinatura)''

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que autorizou a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTESP em Marketing Digital e Comércio



Eletrónico. - Proposta de deliberação n.º 91/PC-JH/2025

“Considerando que,

O curso Técnico Superior Profissional em Marketing Digital e Comércio Eletrónico (MDCE) prevê a realização de estágios curriculares obrigatórios, essenciais para consolidar a formação académica;

A formalização do protocolo permitirá aos alunos experiência prática em estratégias de marketing digital, gestão de redes sociais e campanhas de comunicação em contexto real, reforçando competências e empregabilidade, promovendo na autarquia reforço na comunicação institucional e promoção territorial com conteúdos digitais mais eficazes, sendo para a comunidade uma oportunidade de dinamização do comércio local e valorização económica do concelho;

A integração de três estagiários de MDCE contribuirá para a modernização da comunicação municipal e para a valorização da economia local, enquanto permite aos alunos desenvolver competências práticas essenciais para o seu percurso profissional;

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, autorizou que fosse estabelecido protocolo com o ISLA-Santarém, para acolhimento de três estagiários, assegurando a ligação entre formação académica e aplicação prática em prol da autarquia e da comunidade tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 27/08/2025, em que autorizei a celebração de Protocolo de estágio com o ISLA-Santarém para acolhimento de três estagiários do CTeSP em Marketing Digital e Comércio Eletrónico.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, com o NIF 506 780 902, representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: ISLA-Santarém, Educação e Cultura Unipessoal, Lda., Morada: Largo Cândido dos Reis, 2000-241 Santarém, NIF 501 521 135, entidade instituidora do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, representada por (...) e (...) na qualidade de Gerentes;

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Marketing Digital e Comércio Eletrónico



regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar três alunos, durante quatro meses para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o(s) aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;*
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;*
- c) O estágio tem a duração de 600 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão em horário a combinar entre as partes;*
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;*

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

Processo N.º 2025/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 04.09.2025 da Câmara Municipal



O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)

Segundo outorgante (assinatura)''

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/08/2025, que aprovou a minuta do Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Cartaxo para limpeza e desmatção dos Diques do Tejo, no concelho do Cartaxo, a celebrar entre a APA e o Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 92/PC-JH/2025

“Considerando que:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), no âmbito das suas atribuições legais, exerce funções de implementação de políticas sustentáveis de ambiente, nomeadamente na área da gestão de recursos hídricos, proteção da qualidade das massas de água, prevenção de riscos naturais e segurança de infraestruturas hidráulicas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.

Nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), que transpõe a Diretiva Quadro da Água, incumbe à APA garantir a proteção e valorização dos recursos hídricos e assegurar a sua gestão integrada, tendo em conta as especificidades locais e os princípios da subsidiariedade e da eficiência da ação pública.

Com base nesse quadro legal e institucional, e na sequência do interesse manifestado pelo Município do Cartaxo, a APA propôs a celebração de um protocolo com vista à realização de três ações anuais de limpeza e desmatção dos diques do Tejo, localizados no concelho do Cartaxo.

A intervenção visa garantir o bom funcionamento da rede hídrica, nomeadamente através da:

Melhoria das condições de escoamento das linhas de água;

Recuperação e proteção da qualidade das massas de água;

Prevenção de fenómenos de erosão e instabilidade de margens;

Consolidação e valorização ecológica das galerias ripícolas;

Promoção da biodiversidade e reforço da resiliência ecológica;

Redução do risco de cheias e proteção de pessoas e bens.

Trata-se de uma atuação de carácter holístico e estratégico, enquadrada nos objetivos de desenvolvimento sustentável e de gestão integrada da APA, sendo considerada de relevante interesse público e ambiental., tendo praticado um ato da competência da Câmara Municipal, ficando este



sujeito a ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O protocolo a celebrar enquadra-se no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, sendo qualificado como contratação excluída por envolver exclusivamente entidades adjudicantes (APA e Município), no âmbito de cooperação institucional para a prossecução de missões públicas, sem finalidade lucrativa, e com repartição de responsabilidades técnicas e financeiras.

O Município do Cartaxo assume, como Segundo Outorgante, a execução da intervenção, em articulação técnica com os serviços competentes da APA.

Tendo em conta:

A necessidade de iniciar de imediato as ações de limpeza e desmatamento, de modo a garantir a eficácia da intervenção no período hidrológico mais apropriado;

A manifesta urgência na salvaguarda das condições de segurança hidráulica e ambiental;

O interesse do Município em cooperar tecnicamente com a APA para a concretização das intervenções previstas;

O signatário, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, considerando a urgência da matéria, conjugado com alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em 27/08/2025, aprovei a minuta do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE CARTAXO PARA LIMPEZA E DESMATAMENTO DOS DIQUES DO TEJO, NO CONCELHO DO CARTAXO, a celebrar entre a APA e o Município do Cartaxo, determinando que o mesmo seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, uma vez que pratiquei um ato da competência da Câmara Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o meu despacho, datado de 27/08/2025, em que aprovei a minuta do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE CARTAXO PARA LIMPEZA E DESMATAMENTO DOS DIQUES DO TEJO, NO CONCELHO DO CARTAXO, a celebrar entre a APA e o Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de agosto de 2025 que aprovou a lista discriminada de trabalhos complementares - Concurso Público Nº 09/2024/UFCP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão. - Proposta de deliberação n.º 93/PC-JH/2025

“Considerando que:

- 1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa INOVBUILD CONSTRUÇÃO, LDA, no passado dia 25/11/2024, o Contrato n.º 135/2024 referente a “Empreitada de Construção da Loja do*



Cidadão”.

2. *Por estes serviços, foi constatada a necessidade de realização de trabalhos que, (I) estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias*
3. *Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*
4. *No que se refere aos trabalhos mencionados em (I) pretende a presente informação traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos, cuja necessidade foi detetada no decorrer da execução da obra, conforme se refere e discrimina a nota de comunicação em anexo (Cfr. Anexo I da informação n.º 25986).*
5. *Com efeito, estamos perante trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar adequadas.*
6. *Uma vez que estamos perante trabalhos da mesma espécie e a executar em condições semelhantes, tem direta aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP.*
7. *Assim, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos”.*
8. *Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares cifram-se no valor de **10.135,47 € (dez mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.*
9. *Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se a aceitação do orçamento discriminado apresentado pelo empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares não dará lugar a prorrogação de prazo da execução da obra.*
10. *Cumpre patentear que, de acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.*
11. *No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos*



ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.

Por sua vez, encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos associados, não se afigura viável a mudança de empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares supra mencionados e à semelhança do supra aduzido, qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, como bem se entende, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade técnica. Qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade, a qual deve ser feita em absoluta harmonização e ininterruptabilidade e interoperabilidade com os trabalhos a executar e os que estão em execução.

A contratação do adjudicatário da empreitada em questão para a execução dos trabalhos complementares garante a ininterruptão da obra, permitindo a interoperabilidade dos recursos técnicos e humanos de que o mesmo dispõe por se encontrar no local de execução.

12. *No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.*

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

13. *No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.*

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em (I), estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

*Por sua vez, tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no anexo Anexo II da informação 25986, sendo que os trabalhos a executar são da mesma espécie previstas ao contratualizado no contrato mas que não se figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessário, uma vez tida em consideração a lista de trabalhos apresentada pelo empreiteiro (Cfr. Anexo III da informação n.º 25986) nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os mencionados trabalhos cifram-se no valor de **10.135,47 € (dez mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.*

*Ora, na medida em que o preço contratual da presente empreitada é **1.736.352,57 € (um milhão,***



setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP o valor correspondente aos trabalhos complementares mencionados nunca poderia ultrapassar os 868.176,29 € (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).

Ora, no caso contrato, o valor dos trabalhos complementares cifra-se em **10.135,47 € (dez mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)**, que se pode verificar é inferior ao valor de **868.176,29 € (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis euros e vinte e nove cêntimos)**, mencionado no parágrafo anterior.

Com efeito, e tendo por base o limiar de 50% mencionado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares correspondem a um valor percentual de 0,58 % face ao preço contratual – dando-se, assim, por verificado o requisito ínsito neste preceito legal.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

14. No que diz respeito à caução, informa-se que, no contrato que ora se analisa, foi prestada caução através de Apólice de seguro garantia Serie 1PT24 No. 150000445 de 12/11/2024, no valor de 86.817,63 € (oitenta e seis mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos, nos termos da Cláusula 82.º do Caderno de Encargos.

15. Desta feita, em virtude da realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação, informa-se que, deverá ser prestada caução, nos termos do artigo 88.º do CCP, correspondendo a 5% do valor dos mesmos.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução, será de se proceder à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o empreiteiro terá a receber em cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

Assim, tendo em conta o valor da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar, temos que:

Valor contratual da empreitada	1.736.352,57 €
Valor dos trabalhos complementares da mesma espécie (I)	10.135,47 €
Caução inicial	86.817,63 €



Efeito dos trabalhos complementares na Caução

Trabalhos complementares da mesma espécie (I) 506,77 €

Situação na caução após assinatura da adenda referente aos trabalhos complementares (I)

Caução 87.324,40 €

Pelo que deverá o empreiteiro prestar caução no valor de 506,77 € (quinhentos e seis euros e setenta e sete cêntimos).

16. *A adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares (Cfr. Anexo IV da informação n.º 25986).*

17. *Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.*

18. *A ficha de cabimento n.º 37926 de 22/08/2025 (Cfr. Anexo VIII da informação n.º 25986).*

Face ao exposto, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 04 de setembro de 2025, tendo ainda em consideração a urgência deste procedimento por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário através do despacho datado de 27 de agosto, o seguinte:

- a) A aprovação do mapa de quantidades e preço para a realização dos trabalhos complementares da mesma espécie;*
- b) A ordem de execução dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao empreiteiro;*
- c) A aprovação da minuta do ofício a enviar ao empreiteiro (Cfr. Anexo VI) relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na presente informação;*
- d) A aprovação da Minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação bem como autorização para notificar o adjudicatário, via plataforma eletrónica de contratação pública, para que se pronuncie quanto à referida minuta, conforme previsto no artigo 101.º do CCP, e caso a mesma seja aceite, autorização para que se proceda à outorga da respetiva adenda.*
- e) A submissão do processo a visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.



Pelo que,

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou a lista de trabalhos complementares, da ordem de execução dos mesmos, da aprovação da minuta do ofício a enviar ao empreiteiro e da aprovação da minuta da adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares do Concurso Público n.º 09/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Loja do Cidadão.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Cessão de posição contratual no contrato de arrendamento da Loja 1 do Mercado Municipal do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 80/PC-JH/2025

“Considerando que:

Veio a arrendatária da Loja 1 do Mercado Municipal do Cartaxo solicitar a cessão da sua posição contratual, tendo por base a recente alteração da sua situação tributária;

A Loja 1 foi atribuída no âmbito do Edital 03/2025, tendo sido celebrado o contrato 48/2025, o qual tem estado a ser cumprido pela arrendatária, nomeadamente ao nível das obras de adaptação e beneficiação do espaço, com vista à abertura da pizzeria no prazo determinado;

A arrendatária manter-se-á como sócia da sociedade para a qual propõe a transferência do direito de ocupação da Loja;

O Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo permite nos termos do artigo 35.º, excecionalmente, e mediante proposta devidamente fundamentada, que a Câmara Municipal autorize a cedência do direito de exploração da loja;

É do interesse municipal a dinamização do Mercado Municipal e a concretização do objeto do procedimento de abertura da atividade na respetiva Loja.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 35.º do Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas Não Sedentárias do Município do Cartaxo:

Aprovar a cessão de posição contratual de Cátia Filipa Lucas Santos Vieira para a sociedade comercial por quotas Magnólias ao Vento, Lda.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



9. Protocolo de Coorganização da Festa da Freguesia da Ereira. - Proposta de deliberação n.º 81/PC-JH/2025

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

A Festa da Freguesia da Ereira é um evento de grande importância para esta freguesia, na medida em que se protege e preserva a identidade local, os seus costumes e tradições. Este evento tem como objetivo dinamizar a freguesia da Ereira a nível socioeconómico, mas também cultural, através de momentos culturais dirigidos a toda a população.

A Festa da Freguesia da Ereira é também importante para a descentralização das atividades culturais da sede do concelho tornando o acesso à cultura mais abrangente a toda a população.

O Município deseja que este evento tenha condições logísticas e artísticas dignas da sua relevância na contribuição da preservação de património imaterial.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Parceria entre o Município do Cartaxo e a União de Freguesia de Ereira e Lapa para a Festa da Freguesia da Ereira.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

PROTOCOLO DE COORGANIZAÇÃO DA FESTA DA FREGUESIA DA EREIRA

Entre:

Município de Cartaxo, com sede na Praça 15 de dezembro, Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o protocolo no âmbito da competência própria, doravante designado Primeiro Outorgante,

E

União de Freguesias de Ereira e Lapa, com sede na Rua Padre Valente, Lapa, pessoa coletiva n.º 510 836 500, representada neste ato por Alexandra Isabel Bento Barros Duarte, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para outorgar o protocolo no âmbito da competência própria, doravante designado Segundo Outorgante,

É estabelecido o presente protocolo que apresenta os termos e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização



entre as partes, com vista à organização da Festa Freguesia da Ereira que se realizam nos dias 12, 13 e 14 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, a contratação do serviço de som e luz para a realização do referido evento, garantindo a sua qualidade, no valor de 831,01€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a organização, produção e realização das comemorações da Festa da Freguesia da Ereira, que decorrem nos dias 12, 13 e 14 de setembro;*
- b) Assegurar os recursos humanos para todo o apoio na montagem/desmontagem e realização do evento;*
- c) Limpeza antes, durante e depois, das instalações onde decorre o evento;*
- d) Garantir o transporte dos recursos materiais necessários para a realização do evento;*
- e) Assegurar todas as necessidades logísticas inerentes à realização do evento.*
- f) Angariar e contratualizar os patrocínios, apoios e parcerias, para além das estabelecidas neste protocolo, que se julguem necessárias para a boa realização do evento.*
- g) Contratar as estruturas diversas para o evento, para além das estabelecidas neste protocolo.*
- h) Colocar o logotipo do Município de Cartaxo no local do evento, enquanto coorganizador.*

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente ao evento ficando o Primeiro Outorgante, desde já, desonerado de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

As Partes comprometem-se a cumprir de boa-fé o presente protocolo, sendo que se considera como incumprimento do presente protocolo o seguinte:

- a) A não realização do evento por qualquer motivo, por parte do Segundo Outorgante;*
- b) A não contratualização do serviço de som e luz.*

CLÁUSULA SEXTA

- 1. O incumprimento definitivo dos termos deste protocolo permite, a qualquer das partes, resolver o mesmo.*
- 2. Caso o Município de Cartaxo venha a incumprir o estabelecido na cláusula SEGUNDA, obriga-se a indemnizar o Segundo Outorgante no valor igual ao somatório dos custos por ele assumidos relativamente ao evento em questão.*



3. *Em caso de incumprimento do presente protocolo, por causa imputável ao Segundo Outorgante, será este responsável pelo pagamento ao Primeiro Outorgante de todas as despesas entretanto realizadas com o evento.*

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece do acordo prévio escrito devidamente assinado pelo Município de Cartaxo e pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Protocolo caduca automaticamente no dia 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA NONA

O presente protocolo rege-se, em tudo o que não esteja expressamente previsto no mesmo, pela legislação em vigor.

O presente protocolo é celebrado em 2 exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Município do Cartaxo

O Presidente da Câmara Municipal”

(João Miguel Ferreira Heitor)

União de Freguesias de Ereira e Lapa

A Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa

(Alexandra Isabel Bento Barros Duarte)”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Doação de Livros para a Biblioteca Municipal. - Proposta de deliberação n.º 83/PC-JH/2025

“Considerando que:

A Livraria “António Nunes Marques, Unipessoal, Lda, com o NIF: 514 768 401, pretende doar ao Município do Cartaxo, os seguintes livros:

- Quando a minha escola abrir;*
- A minha avó tem coronavírus!;*
- A minha mãe é médica e já tenho saudades;*
- Dias de uma família fechada em casa.*

Estes bens que compõem a cedência gratuita, irão enriquecer o espólio da Biblioteca Marcelino Mesquita, e a oferta literária aos utilizadores da mesma.

Assim propõe-se a remessa deste assunto à Câmara Municipal em reunião de 04/09/2025, para que



seja deliberada a aceitação da cedência gratuita dos referidos bens, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**11. CP/05/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo -
Revisão de Preços n.º 1. - Proposta de deliberação n.º 85/PC-JH/2025**

“Considerando que:

- O contrato da empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo foi assinado no dia 13 de setembro de 2024 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 18 de outubro de 2024;*
- No dia 2 de janeiro de 2025 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;*
- No dia 9 de julho de 2025, foi solicitado pelo empreiteiro uma revisão ordinária de preços, que se encontra em anexo à informação 23854 MGD;*
- Até à data do envio dos cálculos relativos à revisão ordinária de preços por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram realizados seis autos, referentes janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025.*
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- Atualmente encontram-se disponíveis os índices até março de 2025, pelo que a revisão de preços, referente aos autos até esse mês será definitiva, isto é, para os meses janeiro, fevereiro e março 2025;*
- Quanto aos meses de abril, maio e junho de 2025, a revisão de preços será provisória.*
- O valor da revisão de preços referente aos trabalhos contratuais perfaz o montante total de 8.645,75 € (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).*

*Pelo exposto, o valor total da revisão de preços é de **8.645,75 € (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)**, cumprindo assim o estatuído na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, e no n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e no artigo 382º do CCP, que se encontra em anexo à informação 23854 MGD.*

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 37791 com classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal e pela classificação económica: 07010301 Construção da Nova Unidade de Saúde Familiar – Cartaxo.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4



do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibera aprovar a:

- a) Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 1, 2 e 3**
- b) Revisão de preços provisória para os trabalhos referidos nos autos n.º 4, 5 e 6.**

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 07 de agosto de 2025, decorrente da PD-75/PC-JH/2025 – Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 86/PC-JC/2025

“Considerando que:

Na reunião da câmara municipal, realizada em 07/08/2025, através PD-75/PC-JH/2025 a Câmara Municipal aprovou a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével.

No entanto, verificou-se que existem lapsos na redação da mencionada proposta de deliberação.

Assim, onde se lê:

A articulação estabelecida entre a Câmara a Municipal e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita que permitiu identificar a Casa do Povo de Pontével como entidade com condições logísticas e funcionais para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos;

Deverá ler-se:

A articulação estabelecida entre a Câmara a Municipal e o Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével que permitiu identificar a Casa do Povo de Pontével como entidade com condições logísticas e funcionais para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos;

Na alínea IV. da Minuta de Protocolo de Cedência de Instalações Entre a Casa do Povo e a Câmara Municipal do Cartaxo, onde se lê:

IV. No seguimento da articulação entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, foi identificada a Casa do Povo de Pontével como a entidade com condições físicas e logísticas adequadas para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos, garantindo a proximidade geográfica, a funcionalidade dos espaços e a adequação às exigências pedagógicas.

Deverá ler-se:

IV. No seguimento da articulação entre a Câmara a Municipal e o Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, foi identificada a Casa do Povo de Pontével como a entidade com condições físicas e logísticas adequadas para acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 287 alunos,



garantindo a proximidade geográfica, a funcionalidade dos espaços e a adequação às exigências pedagógicas.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código do Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 07/08/2025, decorrente da proposta de deliberação PD-75/PC-JH/2025 que aprovou a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Casa do Povo de Pontével.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

13. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 07 de agosto de 2025, decorrente da PD-77/PC-JH/2025 – Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, para acolhimento de atividades letivas da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 87/PC-JC/2025

“Considerando que:

Na reunião da câmara municipal, realizada em 07/08/2025, através PD-77/PC-JH/2025 a Câmara Municipal aprovou a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense.

No entanto, verificou-se que existe um lapso na redação da mencionada proposta de deliberação.

Assim, onde se lê:

A articulação já estabelecida com a direção do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, bem como a proximidade geográfica da infraestrutura, garantindo condições de acessibilidade, e estabilidade pedagógica;

Deverá ler-se:

A articulação já estabelecida com a direção do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, bem como a proximidade geográfica da infraestrutura, garantindo condições de acessibilidade, e estabilidade pedagógica;

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código do Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 07/08/2025, decorrente da proposta de deliberação PD-77/PC-JH/2025 que aprovou a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar



impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

14. Depósito de conta a prazo. – Proposta de deliberação n.º 94/PC-JH/2025

“Considerando que:

De acordo com o nº 1, do artigo 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Existindo à data um excedente de tesouraria, é intenção proceder à constituição de uma aplicação financeira através de um depósito a prazo pelo período de 90 dias ou 180 dias, no montante de 8.000.000 €.

Foi efetuada uma consulta ao mercado bancário nesse sentido, sendo condição não existir qualquer risco associado, com garantia da totalidade do capital investido e com a possibilidade de mobilização antecipada.

Decorrido o prazo estabelecido, foram obtidas as seguintes propostas:

PROPOSTAS DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS A PRAZO

Escalões de depósito e taxa de remuneração

	A 90 dias	A 180 dias	Observações
Banco BPI	1,70€%	1,70€%	
Banco Montepio	1,96€%	1,91€%	
Banco Santander			Não apresentou proposta
Caixa de Crédito Agrícola			Não apresentou proposta
Caixa Geral de Depósitos			Não apresentou proposta
Eurobicanca			Não apresentou proposta
Millenium BCP	1,65%	1,55%	
Novo Banco			Não apresentou proposta

Após a análise das propostas conclui-se que a entidade do Banco Montepio é a que apresenta a melhor taxa para o período de 90 dias, sendo por isso a entidade onde se irá efetuar a constituição desta aplicação financeira.

Atendendo a que a aplicação financeira em causa irá ser efetuada em setembro de 2025 e reembolsada dentro do mesmo ano civil, apenas se irá refletir num movimento de tesouraria com transferência entre contas bancárias e não como um ativo financeiro face ao preconizado em SNC-AP, não sendo por esse motivo a proposta de deliberação acompanhada de ficha de cabimento relativamente a esta aplicação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no nº 1, do art.º 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno, autorizar a constituição do depósito a prazo, nos termos supra referenciados.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



15. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com a Associação Centro de Dia de Pontével, para acolhimento de atividades letivas dos alunos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de Deliberação n.º 95/PC-JH/2025

“Considerando:

A responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo no exercício das competências legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento dos estabelecimentos públicos de ensino, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 23.º do mesmo diploma;

O disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios na área da educação, reforçando a sua responsabilidade na gestão e disponibilização de infraestruturas escolares;

A intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, inserida no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas”, que implicará a indisponibilidade de vários espaços escolares durante o ano letivo 2025/2026;

A necessidade de garantir, de forma transitória, a continuidade das atividades curriculares obrigatórias, cumprindo o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, assegurando-se a preservação da qualidade pedagógica e do percurso formativo dos alunos;

A inexistência de alternativas disponíveis e adequadas no património municipal ou no mercado privado, sendo o Edifício da Escola Básica de Pontével o único imóvel com características técnicas e funcionais adequadas às necessidades em causa;

Que no dia 05.06.2018, foi celebrado contrato de comodato entre o Município do Cartaxo e a Associação Centro de Dia de Pontével, tendo ficado estabelecido que, o contrato produziria efeitos a partir da desativação da escola, sendo que perante um período de 50 anos o Edifício da Escola Básica de Pontével seria cedido à referida Associação sem fins lucrativos para promoção de atividades de interesse público municipal.

Que a Associação Centro de Dia de Pontével manifestou concordância em permitir a utilização do imóvel, em regime transitório, para acolher as atividades educativas de 108 alunos, assegurando condições funcionais, logísticas e pedagógicas adequadas;

As características técnicas e funcionais do imóvel, designadamente:

- 6 salas de aula de maiores dimensões;*
- 3 salas de apoio;*
- 2 instalações sanitárias para alunos (incluindo mobilidade reduzida);*
- 2 instalações sanitárias para professores e funcionários;*
- Telheiro coberto, 3 arrecadações, sala de alunos, refeitório, campo polidesportivo pequeno e recinto exterior ajardinado com mobiliário urbano;*



Que a solução proposta permite manter os alunos na freguesia da escola de origem, promovendo a coesão territorial e garantindo a proximidade geográfica às suas residências;

Que o protocolo prevê um período de vigência de dez meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias;

*Que o valor total da cedência ascenda a **31 352,90€** acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável.*

- Para o ano 2025, prevê-se o montante de **12 541,16 €** correspondente a quatro meses, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável.*
- Para o ano 2026, prevê-se o montante de **18 811,74 €** correspondente a seis meses, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável.*

Que a despesa referente ao ano de 2025 já se encontra cabimentada na rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020204, cuja ficha de cabimento se anexa, sendo o montante relativo a 2026 a inscrever nas Grandes Opções do Plano para esse exercício;

Que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o protocolo em causa se encontra excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) e da alínea dd), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de uso de Instalações com a Associação Centro de Dia de Pontével, cuja minuta se anexa.”

“MINUTA

PROCOLO DE CEDÊNCIA DE USO DE INSTALAÇÕES

ENTRE A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DIA DE PONTÉVEL E A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Associação Centro de Dia de Pontével, associação de direito privado, com sede na Rua Mateus Peixoto Barreto n.º 1, 2070-430, na freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 502 061 154, representada neste ato por (...), na qualidade de Presidente, com poderes para outorgar, conforme decorre dos Estatutos, doravante designado **Primeira Outorgante,***

E

SEGUNDO OUTORGANTE: *MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado **Segundo Outorgante;***

Considerando o disposto na Informação n.º 26464 de suporte e ainda que,

- I. No exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas no domínio do apoio ao*



funcionamento da rede pública de ensino, a Câmara Municipal do Cartaxo assume a responsabilidade de garantir, de forma diligente e estruturada, as condições necessárias à continuidade e qualidade do processo educativo nos estabelecimentos de ensino do concelho.

- II. *Neste enquadramento, a intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, na freguesia de Pontével – integrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas” – reveste-se de importância estratégica para a modernização da rede educativa local.*
- III. *A natureza da intervenção implica a temporária indisponibilidade de alguns espaços da escola, impondo a necessidade de implementação de soluções transitórias, eficazes e compatíveis com a normal prossecução das atividades letivas durante o ano letivo de 2025/2026.*
- IV. *A ausência de alternativas internas e a exigência de continuidade e qualidade do processo educativo, torna-se imperioso, do ponto de vista pedagógico, logístico e legal, assegurar soluções transitórias que permitam a continuidade das atividades letivas, com especial enfoque na preservação da qualidade pedagógica e do percurso formativo dos alunos.*
- V. *O Município do Cartaxo já encontrou alternativas transitórias junto de diversas entidades sem fins lucrativos que atuam no território municipal, tendo promovido a cedência temporária de espaços dessas instituições.*
- VI. *A referida solução é compatível com os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, o princípio da prossecução do interesse público e da boa administração, já que permite uma melhor solução do ponto de vista financeiro.*
- VII. *Não existem soluções alternativas, revelando-se o Edifício da Escola Básica de Pontével um imóvel adequado para satisfazer os referidos fins, pelo que o Município do Cartaxo pretende, à semelhança do que concretizou com outras Associações sem fins lucrativos que atuam no Concelho, ocupar o imóvel de forma temporária.*
- VIII. *Esta solução temporária permite minimizar perturbações no percurso escolar dos alunos, mantendo-os na freguesia de residência, promovendo a coesão territorial e o sentido de pertença ao seu espaço educativo.*
- IX. *A proximidade ao edifício escolar em requalificação contribui para a preservação da ligação simbólica ao ambiente escolar, facilitando o regresso após a conclusão das obras.*
- X. *Ao nível da mobilidade, a autarquia está a promover os ajustamentos necessários à rede de transportes escolares, de modo a garantir percursos seguros, horários compatíveis com as atividades letivas e a tranquilidade das famílias e da comunidade educativa.*
- XI. *Trata-se de uma resposta colaborativa, planeada e fundamentada, que assegura a continuidade do serviço público educativo com qualidade, responsabilidade e proximidade, reforçando o papel central da escola no desenvolvimento local.*
- XII. *O referido imóvel se encontra cedido à Associação, pelo período de 50 anos e, por isso, o uso não se encontra na disponibilidade do Município, será necessário celebrar o presente protocolo.*



É celebrado, de boa-fé e de livre vontade, o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência, por parte da Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, do uso do Edifício da Escola Básica de Pontével, composto por:
 - 6 Sala de aula de maiores dimensões;
 - 3 Sala de apoio com cerca de 12 m²;
 - 2 Instalações Sanitárias (alunos, incluindo mobilidade reduzida);
 - 2 Instalações Sanitárias (professores e funcionários);
 - Telheiro coberto;
 - 3 Arrecadações;
 - Sala de alunos;
 - Refeitório;
 - Campo polidesportivo pequeno;
 - Recinto exterior ajardinado com mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade da Cedência)

1. A presente cedência tem como finalidade acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 108 alunos, garantindo a proximidade geográfica, a funcionalidade dos espaços e a adequação às exigências pedagógicas.
2. A utilização dos espaços deverá observar os princípios da boa-fé, conservação do património e cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de 10 (dez) meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes.
2. As partes comprometem-se a avaliar conjuntamente a melhor forma de resolver eventuais anomalias.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida financeira)

A contrapartida financeira pela cedência do uso do espaço é de **3 135,29 €**, mensais, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se aplicável, a qual será paga pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, por transferência bancária para o **IBAN PT50 0036 0290 99100031969 70**, até ao 5.º (quinto) dia útil



após apresentação do documento de faturação.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Na vigência do presente protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Entregar ao Segundo Outorgante duas (2) chaves de acesso às instalações cedidas;
- b) Permitir a colocação, por parte do Segundo Outorgante, de equipamentos para funcionamento das atividades letivas, designadamente, equipamentos didáticos e tecnológicos nas salas utilizadas;
- c) Colocar à disposição do Segundo Outorgante o espaço identificado na cláusula primeira do presente protocolo, em estado funcional e seguro;
- d) Autorizar a utilização dos espaços para as atividades escolares, designadamente aulas e eventos organizados no âmbito da comunidade escolar;
- e) Nomear um interlocutor institucional que funcione como ponto de contacto com o Segundo Outorgante e a Direção Escolar.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1.- Na vigência do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a limpeza, higienização e manutenção regular dos espaços cedidos, em conformidade com os padrões de salubridade e segurança;
- b) Fornecer os consumíveis básicos necessários ao funcionamento das instalações sanitárias;
- c) Suportar as despesas correntes com água e eletricidade;
- d) Garantir o uso adequado dos espaços para as finalidades previstas, em articulação com os serviços escolares e demais entidades utilizadoras;
- e) Comunicar atempadamente quaisquer anomalias detetadas ou intervenções necessárias.
- f) Zelar pela conservação e bom uso das instalações, abstendo-se de realizar quaisquer alterações físicas;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento e montagem do mobiliário necessário à realização das atividades escolares;
- h) Proceder à instalação, a expensas suas, de quadro branco e equipamento audiovisual, como projetores, se necessário, respeitando a integridade estrutural dos espaços;
- i) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos que instale;
- j) Participar nas reuniões que se revelem necessárias para o acompanhamento do presente protocolo.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Equipamento e Mobiliário)

1. *O mobiliário necessário à funcionalidade das salas será fornecido pelo Segundo Outorgante, sendo sua responsabilidade a conservação e eventual reposição em caso de deterioração.*
2. *O Segundo Outorgante poderá proceder à instalação de equipamentos didáticos e tecnológicos considerados necessários.*

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscalização e Acompanhamento)

A gestão e acompanhamento da execução do presente Protocolo será assegurada por representantes designados por ambas as partes, devendo reunir-se sempre que necessário, ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA

(Resolução e Denúncia)

Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas, poderá qualquer das partes resolver o Protocolo com efeitos imediatos, mediante notificação escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. *Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.*
2. *Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as normas legais e regulamentares em vigor sobre a cedência e utilização de equipamentos públicos para fins educativos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

- 1.- *Eventuais litígios ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, preferencialmente, por via do diálogo direto entre as partes.*
- 2.- *Na ausência de diálogo serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.*

Feito em duplicado, no dia (---) de (---) de 2025 destinando-se um exemplar para cada Outorgante. Cartaxo, (---) de (---) de 2025

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara Municipal,



João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vice-Presidente, Pedro Miguel Ferreira Reis, e o Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participaram na discussão e votação deste ponto, por se encontrarem impedidos nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

16. Celebração de Protocolo de Cedência Temporária de Instalações com o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Pontével, para acolhimento de atividades letivas dos alunos da Escola Básica D. Sancho I – Pontével, durante a execução da intervenção de requalificação ao abrigo do PRR. - Proposta de deliberação n.º 96/PC-JH/2025

“Considerando:

A responsabilidade da Câmara Municipal do Cartaxo no exercício das competências legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento dos estabelecimentos públicos de ensino, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 23.º do mesmo diploma;

O disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os municípios na área da educação, reforçando a sua responsabilidade na gestão e disponibilização de infraestruturas escolares;

A intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, inserida no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas”, que implicará a indisponibilidade de vários espaços escolares durante o ano letivo 2025/2026;

A necessidade de garantir, de forma transitória, a continuidade das atividades curriculares obrigatórias, cumprindo o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, assegurando-se a preservação da qualidade pedagógica e do percurso formativo dos alunos;

A inexistência de alternativas disponíveis e adequadas no património municipal ou no mercado privado, sendo o Edifício do Jardim de Infância de Pontével o imóvel com características técnicas e funcionais adequadas às necessidades em causa;

Que no dia 18.05.2018 foi celebrado contrato de comodato entre o Município do Cartaxo e o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Pontével, tendo ficado estabelecido que, o contrato produziria efeitos a partir da desativação do Jardim de Infância, sendo que perante um período de 50 anos, o Edifício do Jardim de Infância de Pontével seria cedido à referida Associação sem fins lucrativos para promoção de atividades de interesse público municipal.

Que o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Pontével manifestou concordância em permitir a utilização do imóvel, em regime transitório, para acolher as atividades educativas de 74 alunos, assegurando condições funcionais, logísticas e pedagógicas adequadas;

As características técnicas e funcionais do imóvel, designadamente:

- 2 salas entre 20 e 45 m²;
- 1 sala com mais de 45 m²;



- 1 sala de apoio até 20 m²;
- 1 instalações sanitárias (alunos);
- 1 instalações sanitárias (professores e funcionários);
- 1 cozinha mobilada e com alguns equipamentos não profissionais;
- 1 recinto exterior parcialmente ajardinado sem mobiliário urbano;

Que a solução proposta permite manter os alunos na freguesia da escola de origem, promovendo a coesão territorial e garantindo a proximidade geográfica às suas residências;

Que o protocolo prevê um período de vigência de dez meses, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias;

*Que o valor total da cedência ascenda a **10374,80€**, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável;*

*- Para o ano 2025, prevê-se o montante de **4149,92 €** correspondente a quatro meses, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável;*

*- Para o ano 2026, prevê-se o montante de **6224,88 €** correspondente a seis meses, acrescendo a taxa legal de IVA em vigor, se aplicável;*

Que a despesa referente ao ano de 2025 se encontra cabimentada, na rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 e económica 020204, cuja ficha de cabimento se anexa sendo o montante relativo a 2026 a inscrever nas Grandes Opções do Plano para esse exercício;

Que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o protocolo em causa se encontra excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e boa gestão financeira.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea o) e da alínea dd), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração de um Protocolo de Cedência Temporária de uso de Instalações com o Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Pontével, cuja minuta se anexa.”

“MINUTA

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO DE INSTALAÇÕES

ENTRE O CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE PONTÉVEL A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Centro de Bem-Estar Social de Pontével, com sede na Av. João de Deus, 2070-377, na freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 501 790 462, representada neste ato por (...), na qualidade de (...), com poderes para outorgar, conforme decorre dos Estatutos, doravante designado Primeira Outorgante,

E



SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designado **Segundo Outorgante**;

Considerando o disposto na Informação n.º 26484 de suporte e ainda que,

- I. No exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas no domínio do apoio ao funcionamento da rede pública de ensino, a Câmara Municipal do Cartaxo assume a responsabilidade de garantir, de forma diligente e estruturada, as condições necessárias à continuidade e qualidade do processo educativo nos estabelecimentos de ensino do concelho.
- II. Neste enquadramento, a intervenção de requalificação em curso na Escola Básica D. Sancho I, na freguesia de Pontével – integrada no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Componente 6 – Qualificações e Competências, Investimento C06-i09 “Escolas Novas ou Renovadas” – reveste-se de importância estratégica para a modernização da rede educativa local.
- III. A natureza da intervenção implica a temporária indisponibilidade de alguns espaços da escola, impondo a necessidade de implementação de soluções transitórias, eficazes e compatíveis com a normal prossecução das atividades letivas durante o ano letivo de 2025/2026.
- IV. A ausência de alternativas internas e a exigência de continuidade e qualidade do processo educativo, torna-se imperioso, do ponto de vista pedagógico, logístico e legal, assegurar soluções transitórias que permitam a continuidade das atividades letivas, com especial enfoque na preservação da qualidade pedagógica e do percurso formativo dos alunos.
- V. O Município do Cartaxo já encontrou alternativas transitórias junto de diversas entidades sem fins lucrativos que atuam no território municipal, tendo promovido a cedência temporária de espaços dessas instituições.
- VI. A referida solução é compatível com os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, o princípio da prossecução do interesse público e da boa administração, já que permite uma melhor solução do ponto de vista financeiro.
- VII. Não existem soluções alternativas, revelando-se o Edifício do Jardim de Infância de Pontével um imóvel adequado para satisfazer os referidos fins, pelo que o Município do Cartaxo pretende, à semelhança do que concretizou com outras Associações sem fins lucrativos que atuam no Concelho, ocupar o imóvel de forma temporária.
- VIII. Esta solução temporária permite minimizar perturbações no percurso escolar dos alunos, mantendo-os na freguesia de residência, promovendo a coesão territorial e o sentido de pertença ao seu espaço educativo.
- IX. A proximidade ao edifício escolar em requalificação contribui para a preservação da ligação simbólica ao ambiente escolar, facilitando o regresso após a conclusão das obras.
- X. Ao nível da mobilidade, a autarquia está a promover os ajustamentos necessários à rede de transportes escolares, de modo a garantir percursos seguros, horários compatíveis com as atividades letivas e a tranquilidade das famílias e da comunidade educativa.
- XI. Trata-se de uma resposta colaborativa, planeada e fundamentada, que assegura a continuidade do serviço público educativo com qualidade, responsabilidade e proximidade, reforçando o papel central da escola no desenvolvimento local.



XII. O referido imóvel se encontra cedido ao Centro Paroquial, pelo período de 50 anos e, por isso, o uso não se encontra na disponibilidade do Município, será necessário celebrar o presente protocolo.

É celebrado, de boa-fé e de livre vontade, o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege pelos termos e condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência, por parte da Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, do uso do Edifício do Jardim de Infância de Pontével, composto por:

Os espaços em causa apresentam as seguintes características funcionais e técnicas:

- 2- salas entre 20 e 45 m²;
- 1 - salas com mais de 45 m²;
- 1-sala de apoio até 20 m²;
- 1-Instalações Sanitárias (alunos);
- 1-Instalações Sanitárias (professores e funcionários);
- 1-Cozinha mobilada e com alguns equipamentos não profissionais;
- 1-Recinto exterior parcialmente ajardinado sem mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade da Cedência)

1. A presente cedência tem como finalidade acolher, em regime transitório, as atividades educativas de 74 alunos, garantindo a proximidade geográfica, a funcionalidade dos espaços e a adequação às exigências pedagógicas.
2. A utilização dos espaços deverá observar os princípios da boa-fé, conservação do património e cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido pelo período de 10 (dez) meses.
2. Caso, durante a vigência do presente protocolo, não se verifique a necessidade efetiva de utilização do espaço por parte do Município, este compromete-se a comunicar tal intenção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, para efeitos de cessação do presente protocolo, nos termos e prazos legalmente aplicáveis.
3. As partes comprometem-se a avaliar conjuntamente a melhor forma de resolver eventuais anomalias.



CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida financeira)

*A contrapartida financeira pela cedência do uso do espaço é de **1 037,48 €**, mensais, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se aplicável, a qual será paga pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, por transferência bancária para o IBAN: **PT50 0045 5151 40233816167 90**, até ao 5.º (quinto) dia útil após apresentação do documento de faturação.*

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Na vigência do presente protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Entregar ao Segundo Outorgante duas (2) chaves de acesso às instalações cedidas;*
- b) Permitir a colocação, por parte do Segundo Outorgante, de equipamentos para funcionamento das atividades letivas, designadamente, equipamentos didáticos e tecnológicos nas salas utilizadas;*
- c) Colocar à disposição do Segundo Outorgante o espaço identificado na cláusula primeira do presente protocolo, em estado funcional e seguro;*
- d) Autorizar a utilização dos espaços para as atividades escolares, designadamente aulas e eventos organizados no âmbito da comunidade escolar;*
- e) Nomear um interlocutor institucional que funcione como ponto de contacto com o Segundo Outorgante e a Direção Escolar;*
- f) Assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e acesso à internet nas instalações utilizadas;*

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1.- Na vigência do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a limpeza, higienização e manutenção regular dos espaços cedidos, em conformidade com os padrões de salubridade e segurança;*
- b) Fornecer os consumíveis básicos necessários ao funcionamento das instalações sanitárias;*
- c) Garantir o uso adequado dos espaços para as finalidades previstas, em articulação com os serviços escolares e demais entidades utilizadoras;*
- d) Suportar as despesas correntes com água e eletricidade;*
- e) Comunicar atempadamente quaisquer anomalias detetadas ou intervenções necessárias.*
- f) Zelar pela conservação e bom uso das instalações, abstendo-se de realizar quaisquer alterações físicas.*
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento e montagem do mobiliário necessário à realização das atividades escolares;*



- h) Proceder à instalação, a expensas suas, de quadro branco e equipamento audiovisual, como projetores, se necessário, respeitando a integridade estrutural dos espaços;*
- i) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos que instale;*
- j) Participar nas reuniões que se revelem necessárias para o acompanhamento do presente protocolo.*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Equipamento e Mobiliário)

- 1. O mobiliário necessário à funcionalidade das salas será fornecido pelo Segundo Outorgante, sendo sua responsabilidade a conservação e eventual reposição em caso de deterioração.*
- 2. O Segundo Outorgante poderá proceder à instalação de equipamentos didáticos e tecnológicos considerados necessários.*

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscalização e Acompanhamento)

A gestão e acompanhamento da execução do presente Protocolo será assegurada por representantes designados por ambas as partes, devendo reunir-se sempre que necessário, ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA

(Resolução e Denúncia)

Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas, poderá qualquer das partes resolver o Protocolo com efeitos imediatos, mediante notificação escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.*
- 2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as normas legais e regulamentares em vigor sobre a cedência e utilização de equipamentos públicos para fins educativos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

- 1.- Eventuais litígios ou divergências emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidos, preferencialmente, por via do diálogo direto entre as partes.*
- 2.- Na ausência de diálogo serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.*

Feito em duplicado, no dia (---) de (---) de 2025 destinando-se um exemplar para cada Outorgante. Cartaxo, (---) de (---) de 2025



A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

17. Concurso Público Nº 08/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo Troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 - Decisão de adjudicação – Retificação da deliberação tomada na reunião de 21/08/2025. - Proposta de deliberação n.º 97/PC-JH/2025

“Considerando que:

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 21 de agosto de 2025, foi submetida a apreciação do órgão executivo a proposta de deliberação n.º 78/PC-JH/2025, relativa à Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo Troço 2 – Km 0+430 A Km 1+510 – Decisão de Adjudicação, tendo sido deliberado:

- 1. O Relatório Preliminar e o Relatório Final elaborados pelo júri nomeado para o presente procedimento;*
- 2. A minuta do contrato a celebrar, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualmente em vigor;*
- 3. Nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, a notificação ao adjudicatário:*
 - a) Da adjudicação;*
 - b) Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos;*
 - c) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;*
 - d) Da minuta do contrato;*
- 4. O respetivo compromisso;*
- 5. A notificação ao adjudicatário Construções Pragosa, SA. (NIF 502496878), para informar sobre o(s) representante(s) legal(ais) que irá(ão) outorgar o contrato, com indicação do número do cartão de cidadão e data de validade, ao qual deverá juntar documento oficial indicando o poder de representação ou copia de certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso a certidão permanente (se aplicável);*
- 6. A notificação ao adjudicatário Construções Pragosa, SA. (NIF 502496878), para indicar os dados para preenchimento no contrato, para efeitos de comunicações entre os interlocutores.*

Sucede que, no documento supra referida, identificou-se, entretanto, um lapso de escrita, pelo que se propõe a sua retificação, conforme segue:

Processo N.º 2025/150.10.701.02/19
Reunião ordinária de 04.09.2025 da Câmara Municipal



No ponto 6 da proposta de deliberação n.º 78/PC-JH/2025, onde se lê:

“O compromisso em causa reparte-se da seguinte forma:

- Ano 2025: 636.611,67 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- Ano 2026: 561.516,03 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.”, deve ler-se

“O compromisso em causa reparte-se da seguinte forma:

- Ano 2025: 636.611,67 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
- Ano 2026: 561.808,03 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.”;

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, de aprovar a Retificação da Proposta de Deliberação n.º 78/PC-JH/2025, por retificação de lapso de escrita.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18. Pagamentos efetuados entre 08/08/2025 e 22/08/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/8/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

20. Posição dos Compromissos entre 08/08/2025 e 22/8/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

21. Modificação Orçamental da Despesa nº 12/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

22. Modificação Orçamental da Despesa nº 13/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

23. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 12/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 13/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

C. Intervenção do público:

Manuela Carvalho

Cumprimentou os presentes.



Congratulou o executivo pelo trabalho que executou durante o presente mandato e deu os parabéns ao Senhor Presidente pela sua recandidatura.

Referiu que foram feitas obras no norte e no centro da cidade, mas a parte sul do Cartaxo continua abandonada, nomeadamente a rua dos Nogueiras e a rua 5 de Outubro que estão em mau estado. Falou, ainda, da questão do terreno que a CMC adquiriu em frente ao seu prédio.

Contou que é procuradora de uma propriedade e, após a morte do proprietário, a filha do mesmo constatou que a casa não tinha licença de habitação. Por esta razão, submeteu o processo à CMC no dia 08/05/2023, no entanto, continua à espera de uma licença de utilização para legalizar esta situação.

Parabenizou o executivo por ir colocar câmaras de segurança. De momento, tem aquase tanta insegurança a andar no Cartaxo como em Lisboa até porque, já há algum tempo, no estacionamento junto aos correios, roubaram o catalisador do seu carro.

Presidente

Agradeceu as palavras e cidadania da munícipe.

Rua dos Nogueiras – Está a ser finalizado um projeto que vai reabilitar a rua e a passagem hidráulica, por isso não fazia sentido pavimentar agora para depois partir. Para além da pavimentação, este projeto engloba passeios, eletricidade e a nova passagem hidráulica.

Terreno da rua 5 de Outubro – O executivo já tem um estudo prévio para esta zona, no entanto está a fazer um esforço para melhorar o mesmo.

Processo de urbanismo – Referiu que a CMC tem estado a responder de uma forma muito rápida às questões do urbanismo. Solicitou à munícipe que indicasse o número do processo em causa, para o executivo perceber o que está a acontecer.

Câmaras de Segurança - O executivo está a diligenciar junto da PSP a colocação de cerca de 20 câmaras de vigilância na cidade. O tipo de criminalidade que a munícipe foi alvo é, muitas vezes, praticado por pessoas que vêm de fora, ou seja, praticam o crime e depois vão-se embora. É muito importante apresentar queixa nas autoridades para que haja registo e se desencadeie qualquer coisa.

Joaquim Costa

Cumprimentou os presentes.

Referiu que na rua Stael Machado, em frente ao número 32, existe um buraco que foi aberto pela Cartágua, há cerca de um ano. Há um mês, a Cartágua abriu outro buraco e colocou as pedras em monte, em vez de colocar as mesmas dentro de um saco, como costuma fazer em outros sítios. Parece que a Cartágua trata os cartaxeiros de maneira diferente.

Em relação à sinalética para Valada disse que no Cartaxo existe 5 indicações, desde o hipermercado Continente até à Galp, mas ninguém consegue chegar a esta freguesia através das mesmas. No dia 21.08.2025, um autocarro da Câmara Municipal de Abrantes, pareceu na rua Eduardo Rosa Mendes a tentar dar a volta, porque quando chegou à Quinta de Santa Eulália, não viu qualquer indicação para Valada.

Disse, ainda, que o Cartaxo não tem a indicação da estação do caminho de ferro.



Presidente

Em relação à questão da Cartágua referiu que o executivo tem tido vários problemas com a concessionária, nomeadamente em questões que dizem respeito à reposição dos pavimentos. Quando tapam os buracos não o fazem corretamente e a CMC já chamou a atenção da Cartágua, de uma forma bastante vincada, para esta questão. O executivo vai ver quais são os próximos passos, uma vez que a Concessionária não respeita o regulamento e, no seu ponto de vista, também não está a respeitar as pessoas.

Em relação à questão da sinalética para Valada tem a ver com a questão de a ponte estar encerrada. As placas terão de ser tapadas ou mesmo retiradas.

O executivo está a trabalhar para que o novo viaduto seja construído o mais depressa possível. Ainda hoje, falou com o Senhor Vice-Presidente da Infraestruturas de Portugal sobre o ponto de situação do lançamento da obra e tem a expectativa de que seja lançado este mês, uma vez que já foi anunciado o compromisso plurianual.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 55 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.